**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

### **RESOLUÇÃO N. 95/2014**

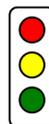
Revoga as Resoluções CETRAN/RS N. 72/2013 e N. 84/2013, passando a disciplinar os procedimentos para a realização de Inspeção Técnica realizada pelo CETRAN nos Órgãos de Trânsito, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 24 e incisos do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

Considerando o disposto no artigo 332 do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando a necessidade de atender a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, pelo menos de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e que disponham de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando que compete ao CETRAN realizar as inspeções técnicas nos órgãos de trânsito;

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir o procedimento de inspeção técnica nos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário através de processo administrativo.

**Art. 2º** A Inspeção Técnica consistirá na análise da estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que são próprias dos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito, a contar da data da sua integração ao Sistema Nacional de trânsito, nos seguintes aspectos:

I – engenharia de tráfego;

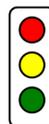
II – fiscalização e operação de trânsito;

III – educação de trânsito;

IV – estatística de trânsito;

V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

VI – transporte escolar.

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

**Art. 3º** Os Órgãos de Trânsito deverão disponibilizar para os técnicos do CETRAN que realizarão as inspeções técnicas, todas as autuações de trânsito realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, ou a partir da data da integração, ou ainda da última inspeção técnica, os processos de defesa prévia, recursos da JARI, projetos e ações na área de educação para o trânsito, engenharia de tráfego, estatísticas e coleta de dados.

Parágrafo único. O órgão de trânsito inspecionado deverá disponibilizar, quando solicitado pela equipe de inspeção técnica do CETRAN o suporte logístico, como sala para análise da documentação e servidor para auxiliar.

Art. 4º A comissão de inspeção, sempre que entender necessário, poderá produzir cópia da documentação para posterior análise.

### DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º** O processo administrativo de inspeção técnica será instaurado por despacho fundamentado do presidente do CETRAN, de ofício ou com base em denúncia recebida pelo CETRAN.

**Art. 6º** O presidente do CETRAN designará equipe técnica formada por até dois servidores, a depender do porte do município, para realização de Inspeção Técnica.

**Parágrafo único.** O Presidente do CETRAN escolherá um entre os servidores designados para presidir o processo administrativo.

### DO RELATÓRIO

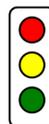
**Art. 7º** Constatadas conformidades ou desconformidades no Órgão de Trânsito quando da análise dos aspectos relacionados no art. 2º da presente resolução será elaborado relatório de inspeção técnica, que constará as informações abaixo:

I – Data e local da inspeção técnica;

II – Relação da equipe que realizou a inspeção técnica;

III – Descrição do Órgão de Trânsito e/ou Rodoviário – OTR com a verificação quanto a:

a) normatização;



**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

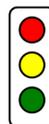
- b) identificação e qualificação das autoridades de trânsito e/ou rodoviária municipal, através do ato de nomeação;
- c) endereço, telefones, fac-símile e email do órgão;
- d) autuação de infração de trânsito: lavratura do auto de infração de trânsito, análise de sua consistência e inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito;
- e) defesa prévia: existência de análise de julgamento e respectiva inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito;
- f) educação para o trânsito: programação e ações efetivas quanto às políticas públicas na área de educação para o trânsito, através de projetos que envolvam a sociedade local e a comunidade escolar.
- g) engenharia de tráfego: mobilidade urbana, sinalização viária, estacionamento e acessibilidade.
- h) estatística e coleta de dados: verificação da existência de controle e gerenciamento estatístico de acidentalidade de trânsito e infrações.

IV – Descrição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a verificação quanto a:

- a) normatização da JARI.
- b) existência de análise, julgamento e inserção no Sistema Integrado de Infrações de Trânsito dos recursos;
- c) existência de reuniões regulares da JARI com identificação dos membros e da entidade representativa.
- d) controle, organização e arquivamento dos documentos;

V - Descrição do Cartório de Trânsito da Brigada Militar com a verificação quanto ao controle, organização e arquivamento dos documentos de competência municipal e respectiva inserção no SIT;

VI – Quanto ao transporte escolar:

**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

a) Apresentação pelo município da autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, referente a todos os veículos que compõem a frota;

b) Apresentação pelo município das certidões referidas no artigo 329 do CTB dos condutores que exercem a condução de escolares.

VII- Conclusões do Relatório;

VIII - Data e local da conclusão do relatório;

IX – Assinatura da equipe que realizou a Inspeção Técnica.

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 8º** O relatório de inspeção técnica será enviado à presidência do CETRAN, que através de sua secretaria notificará o município para regularização do apontado no relatório ou apresentação de plano de regularização, no prazo de 30 dias.

**§1º** Quando do envio da notificação citada no caput deste artigo, deverá ser remetido ao município cópia do relatório de inspeção, para que possa realizar as regularizações ou promover o plano para sua regularização.

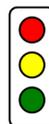
**§2º** Estando o município de acordo com a Resolução CONTRAN nº 296/2008 e não havendo irregularidades apontadas no relatório, a presidência do CETRAN poderá determinar o arquivamento do processo de inspeção técnica.

**Art. 9º** Após apresentadas as regularizações realizadas pelo município ou o plano de regularização, o processo de inspeção técnica será enviado à Coordenadoria de Municipalização.

**§1º** Após análise, a Coordenadoria de Municipalização opinará pela conformidade ou desconformidade do órgão de trânsito.

**§2º** Sendo a opinião pela conformidade do órgão de trânsito, indicará melhorias e providências cabíveis ao município, ou tendo sanado todas as irregularidades poderá opinar pelo arquivamento do processo de inspeção.

**§3º** Sendo a opinião pela desconformidade do órgão de trânsito, cientificará o município quanto à necessidade de cumprimento da exigência que se definir e de pronto comunicará a situação ao

**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

DENATRAN, com envio de cópia da documentação para que adote as providências quanto à integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito.

**§4º** Nos dois casos anteriores, a decisão será submetida à apreciação do órgão pleno, o qual poderá acolher a sugestão de conformidade ou desconformidade do órgão de trânsito inspecionado.

**§5º** Independentemente da decisão, o órgão pleno poderá sugerir a comunicação ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, ao DETRAN e à Brigada Militar dos fatos que a cada órgão couberem providências.

**§6º** Da decisão do órgão pleno será o município cientificado.

**Art. 10.** No caso de as providências adotadas implicarem no cancelamento da certificação, o município deverá comprovar as condições necessárias para o retorno das atividades de trânsito, podendo ser realizada nova Inspeção Técnica pela equipe do CETRAM.

**Art. 11.** A Inspeção Técnica de Retorno visará especificamente à análise das irregularidades remanescentes.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 02 de dezembro de 2014.

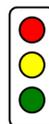
**Sergio Renato Teixeira**  
**Presidente do CETRAM/RS**

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,  
AGM.

Armin Hugo Muller Neto,  
BRIGADA MILITAR.

Marco Aurélio Michelin,  
DAER.

**CETRS - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

Leonardo Kauer Zinn,  
DETRAN/RS.

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN/RS.

Assis Fernando da Silva,  
DPRF.

Sandro Barbosa Quevedo,  
EGR.

Edivilson Meurer Brum,  
FAMURS.

André Luiz Costa,  
FECAM.

Moacir da Silva,  
FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,  
FECOMÉRCIO.

Gerson Zang Toigo,  
FETERGS.

Renata Elisabeth Becher,  
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS.

Cláudia Pagatini Mello,  
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,  
Município de Pelotas.

Vanderlei Luis Cappellari,  
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes  
Rezende, Polícia Civil.

Liéverson Luiz Perin,  
OAB/RS.

Cecília Santos de Andrade,  
SARH.

Marli Isabel Welter,  
SEDUC.